

LEI Nº 1.718/2014, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

Fixa o piso salarial aos profissionais do magistério público da educação básica do município de Piracuruca para o ano de 2014, adequando assim o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério segundo os ditames da Lei Federal nº. 11.738/2008 e da Lei Municipal nº 1.674/2011, alterando a tabela salarial dos professores da rede pública municipal e estabelecendo outras providências”.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Raimundo Alves Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Piracuruca aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 8,32% (oito ponto trinta e dois por cento), ao piso salarial laboral para os servidores públicos municipais do magistério, integrantes do sistema de Educação do Município de Piracuruca.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista em lei, que estima receita e fixa despesas no município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, aos 21(vinte e um) dias do mês de março de 2014.

Raimundo Alves Filho.
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.718/2014. Foi publicada nos lugares de costumes aos 21(vinte e um) dias do mês de março de 2014.

Manoel Francisco da Silva
Secretario Municipal de Administração e Finanças